



**FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2023**  
**DISPENSA Nº. 1/2023**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para realização de oficinas sobre diretrizes gerais de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, oficinas de construção de fluxos, elaboração do protocolo Municipal de Atendimento Integrado, capacitação da rede de atendimento, apresentação do Protocolo Integrado e Capacitação dos profissionais da escuta Especializada, conforme lei Nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e decreto nº 9.603/2018 que regulamenta e referida legislação.

Item	Descrição	Apres.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficina sobre as diretrizes gerais da proteção integrada às crianças e adolescentes vítimas ou Testemunhas de Violências, conforme LEI Nº 13.431 de 4 de abril de 2017 e o decreto nº 9.603. <ul style="list-style-type: none"><li>• Aspectos normativos e legais (ECA, Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18.</li><li>• Revelação Espontânea X Escuta Especializada X Depoimento Especial</li><li>• Atuação da rede de atendimento e suas atribuições de acordo com a lei da escuta especializada.</li><li>• Articulação e comunicação entre os atores do SGD</li></ul>	UN	40 horas	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	Oficina para construção dos fluxos de atendimento integrado da Escuta Especializada definindo o processo conforme a realidade local.	UN	4 horas	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	Elaboração do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de acordo com as orientações do GT Estadual do MP/SC.	UN	16 horas	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.800,00</b>

Analisando a descrição das atividades programadas, inclusive comparando-as a outros municípios que estão executando essas ações, podemos considerar os serviços prestados como objetos distintos que se complementam, para atender a finalidade de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violências, de acordo com a Lei 13.431/17.

Os itens 01 e 02 condizem com a análise da situação atual, capacitação da rede e construção do fluxo.

O Item 03 refere-se ao passo final, que após a construção dos fluxos se faz necessário capacitar profissionais do município para proceder a escuta especializada.

O valor contratado inclui despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional e equipe se necessário.



## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Município de Água Doce, não tem elaborado os fluxos de atendimento a crianças vítimas de violências.

Considerando que no município de Água Doce, não iniciou ainda a organização dos serviços de acordo com a lei nº 13.431.

Considerando a necessidade de qualificação dos trabalhadores da rede de proteção para realização da acolhida da revelação espontânea, o procedimento da escuta especializada e outras atividades com crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

Considerando a necessidade atual de capacitar os profissionais da rede de proteção, para garantir realmente que as crianças e adolescentes tenham atendimento adequado, garantindo seus direitos.

Considerando que a Empresa Crescer Treinamentos Ltda, trabalha com esse tipo de atividades, tem grande experiência na condução de trabalhos nesta área, sendo comprovado pelos extratos de contratação em outros municípios.

Considerando que o preço praticado está de acordo com o valor de mercado, considerando pesquisa de preços com outros prestadores de serviços e preços praticados em outros municípios.

Essa dispensa de licitação justifica-se a partir da necessidade de instrumentalizar todos os profissionais da rede para situações de revelação espontânea, fluxos de rede e encaminhamentos, escuta especializada, abordando desde a acolhida da revelação espontânea, elaboração e criação do fluxo de atendimento, treinamento dos profissionais para a escuta especializada, conforme a lei nº 14.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como com o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a referida legislação.

## **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem o seguinte:

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

## **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi analisado orçamento da empresa a ser contratada e comparativo com serviços prestados em outros municípios, pela própria empresa e por outras também.

O preço praticado está de acordo com os preços de mercado.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, a instituição ou empresa a ser contratada, pode inclusive ser contratada de acordo com art. 25 da lei 8.666/1993, na qual



a mesma deve apresentar corpo técnico com expertise, assim demonstrando ampla capacidade de execução do objeto proposto.

Mais que isto. Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

*"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03- 08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)*

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

*"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo). Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.*

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Essa fundamentação pode ser comprovada através dos documentos apresentados, currículo Lattes de Roselaine Klaus Comatti, mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, experiência profissional de atuação, publicação e elaboração de trabalhos técnicos e demais atividades desenvolvidas, que podem ser comprovadas pelos serviços prestados em vários municípios do estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**  
Fundo da Infância e Adolescência – FIA

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da empresa **CRESCER TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.309.971/0001-95, por possuir capacidade técnica para atender o objeto proposto, por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: no artigo 24 e art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.001 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE / FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE  
2.052 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência  
3 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0621

## **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DA PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O prazo para conclusão dos serviços é até 31/09/2023.

O pagamento será realizado por meio de transferência diretamente na conta corrente da contratada, conforme cronograma:

- a) Item 1: Até 31/07/2023
- b) Item 2: Até 31/08/2023
- c) Item 3: Até 30/09/2023

Água Doce, SC, 17 de abril de 2023

## **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**